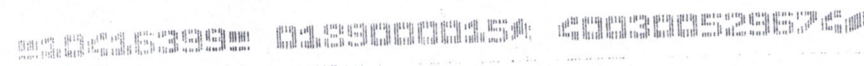


018 03005296-7 8 AAA 900001
 Pague por este cheque a quantia de seiscentos e trinta e seis reais e centavos a
Adriana Rodrigues Rabelo ou à sua or:
Contagem, 10 de maio de 20 18
CAIXA
Antônio Custódio Rabelo
 ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E C
 CNPJ 05.956.125/0001-03
 CLIENTE BANCAR: DESDE 03/2016
 JARDIM INDUSTRIAL
 R. TIRADENTES, 2426
 CONTAGEM-MG
 CONFECÇÃO: 05/2018
 90001 018 104 1639 3 03005296-7 8 AAA 900001 1



CONTABILIDADE RABELO

ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604

Rua Quatro, 72 - Sala - Bairro Jardim Emaús - CEP 32.230-240
 Contagem - MG - E-mail: contabilrabelo@yahoo.com.br
 TELEFONES: (31) 3331-1804 / (31) 3050-4512

CNPJ: 19.018.015/0001-05 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72074887-0

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SIMPLIFICADA

SÉRIE B

VÁLIDA PARA USO ATÉ 14/11/2019

Nº 000172

1.ª Via - Cliente

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
 OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

DATA DA EMISSÃO:

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

NOME: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer
 ENDEREÇO: Rua Agrigino de Lima nº 144
 BAIRRO: Inconfidentes MUNICÍPIO: Contagem ESTADO: MG CEP: 32.223-270
 CNPJ/CPF: 05.956.125/0001-03 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PEDIDO:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<u>Prestação de serviços referentes a serviços contábeis referente a 20 dias do mês de Abril de 2018.</u>	<u>636,00</u>	<u>636,00</u>
<u>Recebemos</u> <u>10 de Maio de 2018</u> <u>Melissa Oliveira</u>		ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E O MATERIAL FORNECIDO em <u>10/05/18</u> <u>MG 4874777 M-FR0312</u>	
		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$	
		636,00	



CONTABILIDADE RABELO

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a Associação de Apoio Social e Cultural Renascer Situado na Rua Agostinho de Lima, 144 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG E o contabilista Adriana Rodrigues Rabelo CPF: 936.894.976.04, RG. M-7.740.312, com escritório Site a Rua quatro, nº72, Industrial, Contagem /MG registrado no CRC064446, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO(A)** que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

1. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

1.1. Emissão de balancetes.

2. ESCRITURAÇÃO FISCAL

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.

2.3. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1. Contrato de experiência.

3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.

3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento;

3.4. FGTS.

3.5. INSS.

Adriana Rabelo



CONTABILIDADE RABELO

- 3.6. Rescisões Trabalhistas.
- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA . O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **Contratado(a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

4. Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Contagem (Seduc) / Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA . O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA . As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA . O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), com vencimento em 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO . Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser

140
Contabilidade Rabelo
[Assinatura]



CONTABILIDADE RABELO

efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO . Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA . No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

CLÁUSULA OITAVA . No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de _____. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

CLÁUSULA NONA . Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 31/12/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (Trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

CLÁUSULA DÉCIMA . Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA . Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou(onde houver JUÍZO ARBITRAL)
Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.(Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este

Handwritten signature: C. Rabelo



CONTABILIDADE RABELO

instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Contagem ____ de ____ de ____.

Adriana Rodrigues Rabelo
Adriana Rodrigues Rabelo

Antônio Custódio
Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 10/10/51 18
CA 60.969.359-8
MG-18747272 M-7740312

TESTEMUNHAS

1- _____ 2- _____

Adriana R. Rabelo
CRC-MG 061415

Contabilidade Rabelo
3331-1804